



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.732, de 12/10/11

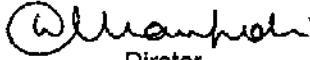
Processo nº: 62.260

PROJETO DE LEI Nº 10.914

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Cria a Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE", de limpeza de parques e praças públicas.

Arquive-se.


Diretor
19/10/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
62260

PROJETO DE LEI Nº. 10.914

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Cumissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Willenfeld</i> Diretora 27/05/2011	Para emitir parecer: <i>J. N. M.</i> Diretor 27/05/11	CJR CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer nº. 1248		QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Willenfeld</i> Diretora Legislativa 03/06/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. N. M.</i> Presidente 03/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. N. M.</i> Relator 03/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1407

À CDMA. <i>Willenfeld</i> Diretora Legislativa 07/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. N. M.</i> Presidente 07/06/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. N. M.</i> Relator 07/06/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1414

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



03
62260

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/06/2011

PP 14370/

PROJETO DE LEI Nº. 10.914 (PROT. Nº. 26/05/11) 1045 062260

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CDZ e CDMA

Presidente
31/05/2011

APROVADO

Presidente
29/05/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.914
(José Carlos Ferreira Dias)

Cria a **Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE"**, de limpeza de parques e praças públicas.

Art. 1º. É criada a **Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE"**, de incentivo às pessoas para manutenção da limpeza de parques e praças públicas.

§ 1º. A Campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos de conscientização dos frequentadores desses locais quanto à importância de:

I – manutenção da limpeza, mesmo na ausência de recipientes para coleta de lixo no local;

II – preservação do meio ambiente e da qualidade de vida na cidade.

§ 2º. Os folhetos serão confeccionados pela iniciativa privada, caso em que o interessado poderá neles apor publicidade, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, respeitada a legislação correlata em vigor.

§ 3º. A distribuição far-se-á em:

- I – estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- II – estabelecimentos de ensino;
- III – eventos públicos;
- IV – outros locais a critério dos interessados.

Art. 2º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.05.2011

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

ns

/ns



(PL nº. 10.914 - fls. 2)

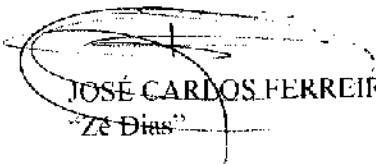
Justificativa

O objetivo do presente projeto é promover a conscientização de nossa população, para colaborar com o meio ambiente e com a qualidade de vida, mantendo praças e parques sempre limpos e bem cuidados.

Assim, imprescindível a promoção de campanhas e programas de cunho educativo, como se pretende com a implantação desta chamada campanha educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE".

Este Vereador entende que se trata de propositura de iniciativa concorrente entre Legislativo e Executivo, considerando-se o exposto acima e o que dispõe o art. 13, I, da Lei Orgânica de Jundiaí: *"Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual."*

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 1.248

PROJETO DE LEI N° 10.914

PROCESSO N° 62.260

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei cria a Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE", de limpeza de parques e praças públicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a campanha educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE", de limpeza de parques e praças públicas.

De acordo com o art. 6º "caput", art. 13, I c/c art. 7º, V e art. 45 da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual e cuidando da proteção ao meio ambiente e combate a poluição.

Nesse sentido, com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, "vale ressaltar que essa competência do Município para *legislar sobre assuntos de interesse local* bem como a de *suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, ou seja, em assuntos em que predomina o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores".¹

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 6ª. Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 1993, p. 341.



(Parecer CJ nº 1248 ao PL nº 10.914- fls. 02)

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade, nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

Maioria Simples (art.44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de maio de 2.011.


JOÃO JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico


ANA LÚCIA M. DE CAMPOS
Estagiaria



107
62260

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.260

PROJETO DE LEI Nº 10.914 de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que cria a Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE", de limpeza de parques e praças públicas.

PARECER Nº 1.407

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do vereador José Carlos Ferreira Dias, que cria a Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE", de limpeza de parques e praças públicas.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º "caput", art. 13, I c/c art. 7º, V e art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.06.2011.

APROVADO
07/06/11

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

pr

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 62.260

PROJETO DE LEI Nº 10.914, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que cria a Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE", de limpeza de parques e praças públicas.

PARECER Nº 1.414

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, com o objetivo de criar a Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE", de limpeza de parques e praças públicas.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos a defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente, atual e revestida da melhor intenção do legislador, vez que é necessário e urgente a preservação do meio ambiente, e a conscientização da população em relação à causa ambiental.

Emprestamos, portanto, nosso total apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
07/06/11

Sala das Comissões, 07.06.2011

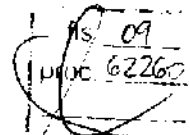

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator


MARCELO ROBERTO GASTALDO

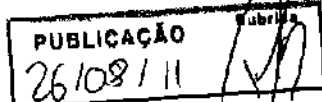

PAULO SÉRGIO MARTINS


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico"


MARILENA PERDIZ NEGRO



Processo nº. 62.260



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.914

Cria a Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE", de limpeza de parques e praças públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de agosto de 2011 o plenário aprovou:

Art. 1º. É criada a **Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE"**, de incentivo às pessoas para manutenção da limpeza de parques e praças públicas.

§ 1º. A Campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos de conscientização dos frequentadores desses locais quanto à importância de:

I – manutenção da limpeza, mesmo na ausência de recipientes para coleta de lixo no local;

II – preservação do meio ambiente e da qualidade de vida na cidade.

§ 2º. Os folhetos serão confeccionados pela iniciativa privada, caso em que o interessado poderá neles apor publicidade, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, respeitada a legislação correlata em vigor.

§ 3º. A distribuição far-se-á em:

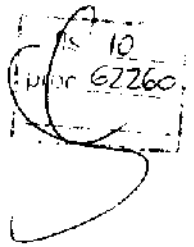
I – estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

II – estabelecimentos de ensino;

III – eventos públicos;

IV – outros locais a critério dos interessados.


Art. 2º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.



(Autógrafo PL nº. 10.914 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e onze (23/08/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 634/2011
proc. 62.260

Em 23 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.914**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



12
62260

PROJETO DE LEI Nº. 10.914

PROCESSO Nº. 62.260

OFÍCIO PR/DL Nº. 634/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/08/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Guilherme

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

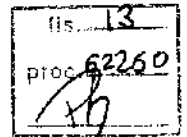
16/09/11

Alcides

Diretora Legislativa



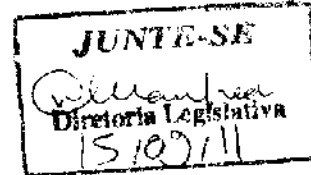
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 264/2011

Processo n.º 21.525-6/2011

Jundiaí, 12 de setembro de 2011.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.732, objeto do Projeto de Lei n.º 10.914, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

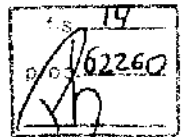
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.732, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a **Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE"**, de limpeza de parques e praças públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a **Campanha Educativa "JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE"**, de incentivo às pessoas para manutenção da limpeza de parques e praças públicas.

§ 1º. A Campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos de conscientização dos frequentadores desses locais quanto à importância de:

I – manutenção da limpeza, mesmo na ausência de recipientes para coleta de lixo no local;

II – preservação do meio ambiente e da qualidade de vida na cidade.

§ 2º. Os folhetos serão confeccionados pela iniciativa privada, caso em que o interessado poderá neles apor publicidade, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, respeitada a legislação correlata em vigor.

§ 3º. A distribuição far-se-á em:

I – estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

II – estabelecimentos de ensino;

III – eventos públicos;

IV – outros locais a critério dos interessados.

Art. 2º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1
Mod.3

PUBLICAÇÃO
16/09/11 